

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2011

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 59.428, de 15 de fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, Global, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, que se encontram instaladas no Restaurante Universitário - RU/UFSM, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo nº 23081.007867/2011-08.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 22/08/2011.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

UASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, que se encontram instaladas no Restaurante Universitário - RU/UFSM, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do serviço de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09:00 (nove) horas do dia 22/08/2011, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o

processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1 O preço unitário e total das peças para reposição e dos serviços (CIF), em conformidade com a planilha constante no Termo de Referência, para todos os itens.

5.4.1.1. A proposta deverá ser incluída no sítio do comprasnet, sem a necessidade do envio de proposta impressa.

5.4.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.3. No preço ofertado deverá estar incluído: impostos, taxas, fretes, materiais, estadias e demais despesas incidentes na execução dos serviços.

5.4.4. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5.4.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.6. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 10:30 (dez e trinta) horas do dia 05/08/2011 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 195/2011, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, global, observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.2.1. Como condição de aceitação, as licitantes, através de um representante técnico, deverão efetuar visita ao local onde os equipamentos encontram-se instalados. Esta visita deverá ser agendada, com antecedência, e acompanhada pela servidora da UFSM, Srª. Dione Pittella Siqueira, do Restaurante Universitário/UFSM, através do telefone (55) 3220-8405.

7.2.1.1. O prazo para visita encerrar-se-á às 17 horas do dia 19/08/2011.

7.2.1.2. Será emitida uma declaração de visita devidamente assinada pelo responsável da UFSM e pela licitante. Esta declaração deverá ser enviada, durante a fase de aceitação, através dos fax nº (55) 3220-8672 ou (55) 3220-8777.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, através do fax nº (55) 3220-8672 ou digitalizados e enviados para e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

- A) A qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de um atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. No atestado deverá constar o nome da pessoa para contato e o telefone.

OBS: Os documentos remetidos via fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta *on line*:

- A) A licitante deverá estar com documentos válidos no SICAF, **em todos os níveis**.
- B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.
- C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.1.2.1. Os documentos referentes às alíneas “B”, “C” e “D” serão incluídos pela

licitante em campo próprio do sistema eletrônico (comprasnet), juntamente com a *proposta online, não sendo aceita outra forma de envio.*

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço:

pregao@ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: Fonte 100, PTRES 2424, PT 12364 1073 4002 0043 e Natureza da despesa 339039.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante/UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFMS, desde que não haja impedimento legal.

13.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto nº 5.450/2005.

14.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 3% (três por cento) por hora, sobre o valor total do Contrato.

14.3. O atraso será considerado em até 2 (duas) horas da época em que deveria ter sido prestado o serviço; após este período, a licitante vencedora será considerada inadimplente, sujeitando-se à sanção prevista a seguir:

14.3.1. A multa pelo inadimplemento da licitante vencedora será de 20% (vinte

por cento) sobre o valor total do Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, após o término da fase de lances. Se após este prazo não for assinado o contrato, a proposta perderá sua vigência.

15.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.5. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.6. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.7. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.8. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br.

15.9. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados neste presente edital, deverão ser remetidos para o seguinte endereço:

Universidade Federal de Santa Maria
CNPJ : 95.591.764/0001-05
Departamento de Material e Patrimônio
Av. Roraima,1000
Campus Universitário – 6º andar –sala 666
CEP 97105-900 – Santa Maria/RS

Santa Maria – RS, 04 de agosto de 2011.

JAYME WORST
Coordenador de licitações

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO 219/2011

1. OBJETO: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas com reposição de peças, conforme planilha abaixo:

ITEM	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DAS 05 CÂMARAS:	UND	QUAT. ESTIMADA POR ANO	VALORES UNITÁRIO (R\$)	TOTAL
	1 CONTACTORAS p/QUADRO DE COMANDO	UNI	10		
	2 COLOCAÇÃO DE GÁS	KG	72		
	3 SUBSTITUIÇÃO DE BORRACHAS VEDANTES	M	80		
	4 SUBSTITUIÇÃO DE ISOLADORES TÉRMICOS	M²	15		
	5 SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTORES	UNI	15		
	6 SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSORES	UNI	4		
G	7 SUBSTITUIÇÃO DE VENTILADOR CONDENSADOR	UNI	4		
	8 SUBSTITUIÇÃO DE VENTILADOR EVAPORADOR	UNI	4		
R	9 SUBSTITUIÇÃO DE RELÉS	UNI	10		
U	10 SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR DIGITAL PARA CÂMARA DE CONGELAMENTO	UNI	6		
P	11 SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR DIGITAL PARA CÂMARA DE RESFRIAMENTO	UNI	6		
O	12 SUBSTITUIÇÃO LÂMPADA DE SINALIZAÇÃO	UNI	50		
	13 SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO TRIPLEX DE GÁS PARA CÂMARAS COM SÍLICA	UNI	8		
	14 MAÇANETA DE PORTA	UNI	10		
1				TOTAL	
	15 Manutenção Preventiva para as 05 câmaras e mão de obra especializada Descrição dos serviços: FAZER: inspeção geral dos equipamentos e limpeza do condensador MEDIR :a tensão e corrente, as pressões e temperaturas de alta e baixa do compressor; VERIFICAR: as instalações elétricas, aperto de todos os terminais elétricos, possíveis obstruções no condensador, funcionamento dos acessórios, o nível do óleo do compressor, a existência de ruídos ou vibrações, regulagem dos relés térmicos, dobradiças e trincos de portas e vedação das gaxetas (borrachas) das portas; TESTE: de acidez e troca de óleo; REAPERTAR: parafusos dos cabeçotes e cárter e conexões.	UNI	6		
				TOTAL	
	16 Manutenção Corretiva para todas as 05 (cinco) câmaras	UNI	6		
				TOTAL	
				TOTAL GRUPO 1	

1.1. Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** os serviços de revisão periódica dos **EQUIPAMENTOS** pelos profissionais técnicos designados pela **CONTRATADA**, com a finalidade de prevenir futuras falhas de funcionamento, permanentemente, durante a vigência do contrato.

1.1.1. Caso exista a necessidade de troca de alguma peça o valor da mão de obra não será cobrado em separado durante a manutenção preventiva.

1.2. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a assistência técnica necessária para reparar os **EQUIPAMENTOS** quando estes apresentarem falhas em seu funcionamento normal, conforme informação da **CONTRATANTE**. A manutenção corretiva será efetuada, pela **CONTRATADA**, sempre que solicitada pelo Restaurante Universitário, em até 2 (duas) horas após o chamado.

1.2.1. A manutenção corretiva será efetuada com data e hora marcada quando o setor de administração verificar a necessidade desta prestação dos serviços. Nesse caso será cobrado o valor da manutenção corretiva mais o valor referente às peças substituídas, caso seja necessária a troca.

2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

2.1 - Características da câmara de congelamento Climasul:

2.1.1 – Unidades vaporadora para manter a temperatura interna dos produtos de – **15°C a - 20°** controlado por termostato;

2.1.2 – Unidade condensadora remota de **5 HP, 380v trifásico**;

2.1.3 – Degelo automático através de resistência elétrica comandada por timer eletrônico;

2.1.4 – Flúido refrigerante **R-22**;

2.1.5 – Capacidade de estocagem **2000 kg** de alimentos cozido

2.1.6 –. Medidas: **2450 x 3400 x 2800 mm.**

2.2 - Característica das câmaras de resfriamento Climasul: Capacidade de estocagem **2000 kg/por câmara. Unidade condensadora remota de 5HP, 380 v trifásico para as três (3) câmaras de resfriamento marca Climasul:**

2.2.1 - Câmara da Carne: **3900 x 2400 x 2800 mm**;

2.2.1.1 - Unidade vaporadora: Temperatura: **0° c a 5° c**;

2.2.1.2 - Flúido refrigerante **R – 22.**

2.2.2- Câmara Legumes/Verduras: **4350 x 2400 x 2100 mm**;

2.2.2.1 – Unidade vaporadora: Temperatura: **0° c a 5° c**;

2.2.2.2 - Flúido refrigerante **R – 22.**

2.2.3 – Câmara para laticínios: **3000 x 2600 x 2800 mm**;

2.2.3.1 – Unidade vaporadora: Temperatura: **0° c a 5° c**;

2.2.3.2 - Flúido refrigerante **R – 22**

2.3 - Câmara para resfriamento Elgin: **3000 x 26000 x 2800 mm**;

2.3.1 – Unidade vaporadora: Temperatura: **0° c a 5° c**;

2.3.2 - Unidade condensadora remota de **3,0 HP, 380 v trifásico**

2.3.3 - Flúido refrigerante **R – 22.**

2.4 – Quadro de comando metálico: constituído de uma chave geral, lâmpada piloto e fusíveis individuais para cada câmara, chave contactora com relê térmico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO 95/2011

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), CNPJ nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria - RS, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. FELIPE MARTINS MÜLLER, e a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, CEP _____, em _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, que se encontram instalados no Restaurante Universitário - RU/UFSM, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo 23081.007867/2011-08 e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico 195/2011, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, que se encontram instalados no Restaurante Universitário - RU/UFSM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA os serviços de revisão periódica dos EQUIPAMENTOS pelos profissionais técnicos designados pela CONTRATADA, com a finalidade de prevenir futuras falhas de funcionamento, permanentemente, durante a vigência do contrato.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA

Caso exista a necessidade de troca de alguma peça o valor da mão de obra não será cobrado em separado durante a manutenção preventiva.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA

Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a assistência técnica necessária para reparar os EQUIPAMENTOS quando estes apresentarem falhas em seu funcionamento normal, conforme informação da CONTRATANTE. A manutenção corretiva será efetuada, pela CONTRATADA, sempre que solicitada pelo Restaurante Universitário, em até 02 horas após o chamado.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A manutenção corretiva será efetuada com data e hora marcada quando o setor de administração verificar a necessidade desta prestação dos serviços. Nesse caso será cobrado

o valor da manutenção corretiva mais o valor referente às peças substituídas, caso seja necessária a troca.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA assume todos os encargos decorrentes do pessoal empregado, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEXTA

À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato nos limites da Lei 8.666/93, art.65, 1º.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

1 - Características da câmara de congelamento Climasul:

- 1.1 – Unidades vaporadora para manter a temperatura interna dos produtos de – **15°C a -20°** controlado por termostato;
- 1.2 – Unidade condensadora remota de **5 HP, 380v trifásico**;
- 1.3 – Degelo automático através de resistência elétrica comandada por timer eletrônico;
- 1.4 – Fluido refrigerante **R-22**;
- 1.5 – Capacidade de estocagem **2000 kg** de alimentos cozido
- 1.6 – Medidas: **2450 x 3400 x 2800 mm**.

2 - Característica das câmaras de resfriamento Climasul: Capacidade de estocagem **2000 kg/por câmara. Unidade condensadora remota de 5HP, 380 v trifásico para as três (3) câmaras de resfriamento marca Climasul:**

2.1 - Câmara da Carne: **3900 x 2400 x 2800 mm**;

- 2.1.1 - Unidade vaporadora: Temperatura: **0° c a 5° c**;
- 2.1.2 - Fluido refrigerante **R – 22**.

2.2- Câmara Legumes/Verduras: **4350 x 2400 x 2100 mm**;

- 2.2.1 – Unidade vaporadora: Temperatura: **0° c a 5° c**;
- 2.2.2 - Fluido refrigerante **R – 22**.

2.3 – Câmara para laticínios: **3000 x 2600 x 2800 mm**;

- 2.3.1 – Unidade vaporadora: Temperatura: **0° c a 5° c**;
- 2.3.2 - Fluido refrigerante **R – 22**

2.3 - Câmara para resfriamento Elgin: **3000 x 26000 x 2800 mm**;

- 2.3.1 – Unidade vaporadora: Temperatura: **0° c a 5° c**;
- 2.3.2 - Unidade condensadora remota de **3,0 HP, 380 v trifásico**
- 2.3.3 - Fluido refrigerante **R – 22**.

3 - Câmara para resfriamento Elgin: **3000 x 26000 x 2800 mm**;

- 3.1 – Unidade vaporadora: Temperatura: **0° c a 5° c**;
- 3.2 - Unidade condensadora remota de **3,0 HP, 380 v trifásico**
- 3.3 - Fluido refrigerante **R – 22**.

4 – Quadro de comando metálico: constituído de uma chave geral, lâmpada piloto e fusíveis individuais para cada câmara, chave contactora com relê térmico.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

Importa a presente contratação em R\$ _____ (_____),
detalhados a seguir:

ITEM	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DAS 05 CÂMARAS:	UND	QUAT. ESTIMADA POR ANO	VALORES UNITÁRIO (R\$)	TOTAL
	1 CONTACTORAS p/QUADRO DE COMANDO	UNI	10		
	2 COLOCAÇÃO DE GÁS	KG	72		
	3 SUBSTITUIÇÃO DE BORRACHAS VEDANTES	M	80		
	4 SUBSTITUIÇÃO DE ISOLADORES TÉRMICOS	M²	15		
	5 SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTORES	UNI	15		
	6 SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSORES	UNI	4		
G	7 SUBSTITUIÇÃO DE VENTILADOR CONDENSADOR	UNI	4		
	8 SUBSTITUIÇÃO DE VENTILADOR EVAPORADOR	UNI	4		
R	9 SUBSTITUIÇÃO DE RELÉS	UNI	10		
U	10 SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR DIGITAL PARA CÂMARA DE CONGELAMENTO	UNI	6		
P	11 SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR DIGITAL PARA CÂMARA DE RESFRIAMENTO	UNI	6		
O	12 SUBSTITUIÇÃO LÂMPADA DE SINALIZAÇÃO	UNI	50		
	13 SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO TRIPLEX DE GÁS PARA CÂMARAS COM SÍLICA	UNI	8		
	14 MAÇANETA DE PORTA	UNI	10		
1				TOTAL	
	15 Manutenção Preventiva para as 05 câmaras e mão de obra especializada Descrição dos serviços: FAZER: inspeção geral dos equipamentos e limpeza do condensador MEDIR :a tensão e corrente, as pressões e temperaturas de alta e baixa do compressor; VERIFICAR: as instalações elétricas, aperto de todos os terminais elétricos, possíveis obstruções no condensador, funcionamento dos acessórios, o nível do óleo do compressor, a existência de ruídos ou vibrações, regulagem dos relés térmicos, dobradiças e trincos de portas e vedação das gaxetas (borrachas) das portas; TESTE: de acidez e troca de óleo; REAPERTAR: parafusos dos cabeçotes e cárter e conexões.	UNI	6		
				TOTAL	
	16 Manutenção Corretiva para todas as 05 (cinco) câmaras	UNI	6		
				TOTAL	
				TOTAL GRUPO 1	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O contrato poderá ser extinto antes do prazo acima estipulado quando houver, mediante requisição, fornecimento total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas a CONTRATANTE emitiu a nota de empenho 2011NE_____.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições deste CONTRATO ou das condições

técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 3% (três por cento) por hora, sobre o valor total do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O atraso será considerado em até 2 (duas) horas da época em que deveria ter sido prestado o serviço; após este período, a CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se à sanção prevista a seguir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A multa pelo inadimplemento da CONTRATADA será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante _____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei nº 8666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na legislação vigente. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA
DOS ENCARGOS

A CONTRATADA assume todos os encargos decorrentes da prestação de serviços e do material utilizado pelos técnicos, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento ao artigo 67 da Lei n. 8666/93, fica indicado, como gestor do Contrato a Srª. DIONE PITTELLA SIQUEIRA, Servidora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões judiciais oriundas deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, ___ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
